



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 1.º

(Admissão de Associados)

- 1) Podem ser sócios da ATPP todas as pessoas, singulares ou coletivas, interessadas, direta ou indiretamente, na prossecução dos objetivos da Associação.
- 2) Compete à Direção admitir associados, competindo a esta ratificar as propostas apresentadas em modelo previamente aprovado, submetidas em papel ou via sítio na internet.
- 3) Quanto aos sócios menores de 18 anos:
 - a) Os sócios até aos 18 anos serão representados pelos pais ou responsáveis legais, desde que adquiram a categoria de sócio efetivo, de acordo com o número 1 a) do artigo 2.º;
 - b) Os sócios menores de 18 anos não terão, contudo, capacidade de eleger, destituir e ser eleitos para os corpos sociais da Associação, mesmo que representados pelo seus pais ou responsáveis legais;
- 4) O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, à capacidade de votar nas reuniões de Assembleia Geral.

Artigo 2.º

(Categoria de sócios)

- 1) A Associação tem as seguintes categorias de sócios: efetivos, apoiantes, beneméritos e honorários, a saber:
 - a) Sócio efetivo - reservado às pessoas pós-transplante pulmonar ou a pré- transplante pulmonar, os pais ou responsáveis legais das crianças de jovens na situação anterior.
 - b) Sócios colaboradores - são pessoas singulares ou coletivas que, embora não se encontrando nas condições do número anterior, desejam contribuir de forma desinteressada na prossecução dos objetivos da Associação.
 - c) Sócios beneméritos - destinada a quaisquer pessoas, singulares ou coletivas que desejem colaborar económica e cientificamente com a Associação;
 - d) Sócio honorário - destinada às pessoas individuais, que se distingam pelo seu mérito social ou pelos relevantes serviços prestados à Associação. Esta categoria Será atribuída por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direção, devidamente fundamentada. Os sócios inseridos nesta categoria estão isentos de qualquer custo de joia ou quotas.



Artigo 3.º

(Direito dos Associados)

- 2) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- 3) Eleger para os cargos sociais.
- 4) Ser eleito para os cargos sociais desde que tenha, pelo menos, um ano de vida associativa e sejam maiores.
- 5) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- 6) Propor, fundamentadamente, ações concretas que prossigam os objetivos da Associação.
- 7) Utilizar os serviços da Associação, subordinando-se às regras estabelecidas;
- 8) Receber as informações e publicações referentes à vida associativa, assim como a futuras publicações;
- 9) Beneficiar de condições especiais de pagamento de serviços remunerados que a Associação venha a prestar ou estabelecer.
- 10) Os associados só podem exercer os direitos referidos nos pontos anteriores se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 4.º

(Deveres dos Associados)

- 1) Pagar pontualmente as quotas fixadas.
- 2) Colaborar ativamente para a concretização dos objetivos da Associação, na medida das suas possibilidades e conhecimentos
- 3) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- 4) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais foram eleitos.
- 5) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos diretivos assim como as regras e valores do grupo, cooperação, partilha, simplicidade e contribuição efetiva para os objetivos do grupo.



Artigo 5.º

(Exoneração de Associados)

- 1) Os pedidos de exoneração dos associados devem ser apresentados por escrito e dirigidos à Direção, com indicação da razão determinante.
- 2) Não pagamento de quotas durante dois anos consecutivos;
- 3) Desrespeito das regras e valores do grupo.
- 4) No caso previsto do número anterior considera-se exonerado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.
- 5) A exclusão não decorrente de pedido expresso do interessado é decidida por Assembleia Geral, segundo proposta da Direção, precedida de procedimento disciplinar simples que assegure o direito de contraditório.
- 6) O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 6.º

(Quotas)

- 1) O montante mínimo das quotas é proposto pela Direção, competindo a esta analisar, deliberar e deferir o pagamento anual, bem como os casos de isenção, sendo vinculativo após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 7.º

(Transmissão)

- 1) A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.



CAPÍTULO II DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 8.º (Órgãos Sociais)

- 1) São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
- 2) Nenhum titular do órgão da Direção pode ser simultaneamente titular de órgão do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

Artigo 9.º (Gratuidade)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 10.º (Mandato)

- 1) A duração dos mandatos dos órgãos é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano do mandato.
- 2) Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3) O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste artigo.
- 4) A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5) Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6) O Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 7) A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.



Artigo 11.º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

- 1) A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares.
- 2) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitos por escrutínio secreto.
- 3) Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 4) Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 5) Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 12.º

(Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal)

- 1) A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 13.º

(Vacaturas)

- 1) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 14.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

- 1) As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- 2) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediatamente em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



Artigo 15.º **(Impedimentos)**

- 1) Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados o respetivo cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2) Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
- 4) Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
- 5) Para efeitos do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

SECÇÃO II **(DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Artigo 16.º **(Constituição)**

- 1) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
É um órgão soberano, representa universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos da Associação.
- 2) A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente e dois secretários.
- 3) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no final da reunião.



Artigo 17.º
(Mesa da Assembleia Geral)
(Competências)

- 1) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.
- 2) Definir as linhas gerais da atuação da Associação.
- 3) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- 4) Deliberar sobre a aquisição onerosa de imóveis e outros bens de rendimento ou valor artístico ou histórico.
- 5) Deliberação sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção ou fusão da Associação, bem como da sua adesão a uniões, federações ou confederações.
- 6) Autorizar a Associação a demandar dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 18.º
(Sessões)

- 1) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
 - a) Sessões ordinárias
 - i) No final de cada mandato e até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - ii) Até 31 de Março de cada ano civil, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - iii) Até 30 de Novembro de cada ano civil, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
 - b) Sessões extraordinárias
 - i) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste ou a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 - ii) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 45 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.



Artigo 19.º **(Convocatória)**

- 1) Apenas a 1.º convocatória deverá ser subscrita pelo 1.º outorgante da escritura de constituição, ou seja, o primeiro fundador, que igualmente conduzirá o processo eleitoral e dará posse aos primeiros órgãos eleitos.
- 2) Os resultados do ato eleitoral devem constar da ata número dois, que deve ser assinada por todos os membros dos órgãos eleitos.
- 3) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto com indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.
- 4) A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de correio eletrónico ou aviso postal expedido para cada associado.
- 5) Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais no sítio institucional da Associação, aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da sede da Associação ou outros meios de divulgação em plataformas de redes sociais.
- 6) As Assembleias Extraordinárias devem ser convocadas no prazo de máximo de 15 dias após o pedido ou requerimento das mesmas, e realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar deste.

Artigo 20.º **(Funcionamento)**

- 1) A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2) A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 3) Em qualquer uma das situações anteriores pode ser permitido aos dirigentes e/ou associados que estejam presentes na reunião através de meios tecnológicos, desde que, previamente informem o Presidente da Assembleia Geral e o mesmo seja aceite.



Artigo 21.º **(Deliberações)**

- 1) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo nos casos e nos termos ressalvados na lei.
- 2) As deliberações que tenham por objeto, atos ou factos constantes nos pontos 5) e 6) do artigo 17.º do presente Regulamento Interno, carecem para sua aprovação das maiorias qualificadas previstas no artigo 175.º do Código Civil.
- 3) No caso do ponto 5) do artigo 17.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros, isto é, o dobro dos membros previstos para os órgãos da Associação, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 22.º **(Votações)**

- 1) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2) O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada sócio.
- 3) Os sócios podem ser representados por outros sócios, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4) Cada sócio não pode representar mais de um associado.
- 5) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

SECÇÃO III **(DA DIREÇÃO)**

Artigo 23.º **(Constituição)**

- 1) A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 3 associados, constituída por um Presidente, um secretário e um tesoureiro.
- 2) À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, assim como representar a Associação em juízo e fora dele.
- 3) A sua forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4) A Associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas dos membros da Direção.



Artigo 25.º

(Funcionamento)

- 1) A Direção será convocada pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e reunirá obrigatoriamente, pelo menos de três em três meses.
- 2) A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3) No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário e este pelo Tesoureiro, no prazo máximo de um mês.
- 4) No caso de vacaturas dos membros da Direção, deve-se proceder ao disposto no artigo 13.º do presente Regulamento Interno.
- 5) Considerar o disposto no artigo 12.º do presente Regulamento Interno.

Artigo 26.º

(Competência)

- 1) Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos sócios;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, nomeadamente elaborando os Regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
 - f) Admissão de sócios e propor à Assembleia Geral a aprovação dos sócios honorários;
- 2) A Direção irá ser representada, mesmo em juízo, pelo seu Presidente, ou por quem ele delegar.
- 3) A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.
- 4) A movimentação dos fundos, depositados nas instituições de crédito, e a vinculação da Associação em atos de contratos de que resultem obrigações será feita através da assinatura conjunta de dois dos seguintes diretores:
 - a) O Presidente;
 - b) O Tesoureiro;
 - c) Secretário.
- 5) Nos atos de mero expediente é bastante duas assinaturas de qualquer dos membros da Direção.



Artigo 27.º

(Competência do Presidente da Direção)

- 1) Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 28.º

(Competência do Secretário da Direção)

- 1) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- 2) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- 3) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 29.º

(Competência do Tesoureiro da Direção)

- 1) Receber e guardar os valores da Associação;
- 2) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- 3) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- 4) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- 5) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 30.º

(Responsabilidades dos membros da Direção)

- 1) Os membros dos corpos diretivos são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2) Além dos motivos previstos no Artigo 14.º do presente Regulamento Interno.



SECÇÃO VI (DO CONSELHO FISCAL)

Artigo 31.º (Constituição)

- 1) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 32.º (Funcionamento)

- 1) O Conselho Fiscal será convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada Trimestre.
- 2) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- 3) A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 4) No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este pelo Relator, no prazo máximo de um mês.
- 5) As substituições referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6) No caso de vacaturas dos membros da Direção, deve-se proceder ao disposto no artigo 13.º do presente Regulamento Interno.
- 7) Considerar o disposto no artigo 12.º do presente Regulamento Interno.

Artigo 33.º (Competência)

- 1) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação com uma periodicidade trimestral, sempre que o julgue conveniente, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos Regulamentos e designadamente:
 - a) Fiscalizar Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- 2) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos Regulamentos.
- 3) Sem prejuízo das determinações legais sobre esta matéria, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.
- 4) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.



Artigo 34.º
(Contabilidade)

- 1) As contas do exercício da Associação obedecem ao regime de Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável, e são aprovadas pelos respetivos órgãos.
- 2) As contas do exercício são publicados obrigatoriamente no sítio eletrónico da Associação, até 31 de Maio do ano seguinte a que digam respeito.

SECÇÃO VII
(DO CONSELHO CONSULTIVO)

Artigo 35.º
(Constituição)

- 1) O Conselho Consultivo, formado por convite da Direção, apenas aos associados honorários;
- 2) O Conselho Consultivo é constituído por o número de conselheiros que se entenda por necessário, sempre em número ímpar.
- 3) Os candidatos a membros do Conselho Consultivo são propostos por qualquer membro da Direção à Assembleia Geral, a quem cabe aceitar ou recusar a candidatura.

Artigo 36.º
(Funcionamento)

- 1) Os membros do Conselho Consultivo devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação.
- 2) O Conselho Consultivo será convocado a pedido da Direção e reunirá obrigatoriamente, pelo menos duas vezes em cada ano.
- 3) A convocação das reuniões é feita com 8 dias de antecedência e compete ao presidente da Direção, que marcará a agenda do mesmo e preside aos trabalhos.
- 4) Os candidatos a membros do Conselho Consultivo que sejam aceites pela Assembleia Geral, tomam posse por despacho simples da Mesa da Assembleia Geral de forma permanente.
- 5) Os membros do Conselho Consultivo podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 37.º
(Competência)

- 1) Compete ao Conselho Consultivo o aconselhamento do restante executivo e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela Direção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.
- 2) As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação ao Executivo.



CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 38.º

(Do Processo Eleitoral)

- 1) As eleições deverão ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes, e serão convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2) Até trinta dias antes das eleições estará à disposição dos sócios a relação dos eleitores.

Artigo 39.º

(Listas Eleitorais)

- 1) As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a identificação pessoal e associativa dos candidatos, os cargos a desempenhar e a declaração da aceitação da candidatura, assinada, por todos os concorrentes e deverão incluir tantos candidatos quantos os lugares a preencher.
- 2) São admitidas candidaturas até ao decimo dia anterior à data do ato eleitoral.
- 3) Poderá ser suprimida qualquer irregularidade até dois dias antes do ato eleitoral, para tanto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias posteriores à receção das listas candidatas, notificará pessoalmente ou por aviso afixado no local onde decorrerá o ato eleitoral, o primeiro nome da lista em falta, que será sempre o seu mandatário.

Artigo 40.º

(Funcionamento do Ato Eleitoral)

- 1) O ato eleitoral decorrerá das nove às dezanove horas, no local constante da convocatória, estando à disposição dos sócios, boletins de voto com indicação por letra das listas concorrentes.
- 2) A mesa será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral – ou seus substitutos – que também escolherá dois secretários – escrutinadores e pode integrar representantes das listas candidatas.
- 3) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral resolverá qualquer reclamação relativa ao ato eleitoral, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.
- 4) Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 5) O primeiro mandato dos órgãos sociais da Associação será válido para os três anos seguintes ao da respetiva eleição.



CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 41.º **(Receitas)**

São receitas da Associação:

- 1) O produto das joias e quotas dos Associados;
- 2) As participações dos utentes;
- 3) Os rendimentos de bens próprios;
- 4) As doações, legados e heranças e os respetivos rendimentos;
- 5) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- 6) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- 7) Outras receitas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 42.º **(Extinção)**

- 1) No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
- 3) Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
- 4) Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da Associação não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 43.º **(Casos omissos)**

- 1) Em todo o omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e as disposições constantes do Regulamento interno a elaborar pela Direção e a aprovar em Assembleia Geral.